



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO Nº , DE 2026.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

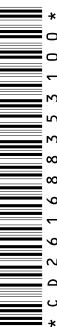
Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 2062/2023, que dispensa o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício de docência em educação física.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal combinado com os artigos 24, III, e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem requerer a realização de Audiência Pública com o fito de debater o PL 2062/2023, que dispensa o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício de docência em educação física, na Educação Básica e Superior.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1. Representante do Ministério da Educação;
2. Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE);
3. Representante dos professores;
4. Carlos Giannazi, professor e Deputado Estadual de São Paulo;
5. Representante do Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino
6. Público Municipal de São Paulo (Sinesp);
7. Representante do Ministério Público Federal.





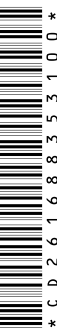
JUSTIFICATIVA

A Educação Física é uma disciplina fundamental para o desenvolvimento físico, mental e social dos indivíduos, desempenhando um importante papel na formação educacional. Nos últimos anos, tem havido discussões significativas sobre a necessidade de flexibilização das exigências de registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para profissionais que atuam especificamente na área de docência.

Os requisitos para o efetivo exercício da docência, incluindo a formação em licenciatura, estão estabelecidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não havendo exigência de registro e pagamento de anuidade aos conselhos de classe de cada profissional. O conflito normativo surge com a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que regulamenta a Profissão de Educação Física, exigindo o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício da profissão.

Esta contradição legislativa resulta em decisões judiciais desfavoráveis aos professores de Educação Física que cumprem os requisitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas não estão registrados ou estão inadimplentes com a anuidade do conselho regional. Os conselhos regionais, por sua vez, agem com abuso de poder, perseguindo e coagindo esses profissionais, em uma espécie de extorsão pelo pagamento de anuidades.

A dispensa do registro e pagamento de anuidades em conselhos regionais para o exercício da docência na rede pública tornou-se uma luta e reivindicação desses profissionais, alinhada com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, razão pela qual apresentei o PL 2062/2023. É





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

importante considerar que os profissionais de Educação Física que atuam como docentes são permanentemente acompanhados pelas equipes de gestão escolar na educação básica e, nos casos das redes públicas, submetidos a processos de supervisão.

Por todos esses motivos, solicito a realização de Audiência Pública sobre o tema a fim de discutir as peculiaridades da situação.

Sala da Comissão, de Abril de 2026.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

